

PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO 2024

PRINCIPAIS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES FISCAIS



Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	P. 3
Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	P.15
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	P.21
Impostos do Selo	P.24
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	P.26
Imposto Municipal sobre Transmissões de Imóveis (IMT)	P.28
Impostos Especiais de Consumo (IEC)	P.29
Outros	P.33





Taxas Gerais

Os escalões de rendimento coletável são atualizados em 3% e as taxas do imposto constantes da tabela são reduzidos até ao 5.º escalão conforme tabela.

Rendimento coletável	Taxas (%)	
	Normal	Média
	(A)	(B)
Até 7 703	13,25	13,25
De mais de 7 703 até 11 623	18	14,852
De mais de 11 623 até 16 472	23	17,251
De mais de 16 472 até 21 321	26	19,24
De mais de 21 321 até 27 146	32,75	22,139
De mais de 27 146 até 39 791	37	26,862
De mais de 39 791 até 51 997	43,5	30,768
De mais de 51 997 até 81 199	45	35,886
Superior a 81 199	48	-



Valor mínimo de existência

O valor de referência do mínimo de existência é atualizado para o maior valor entre 11.480 € e 1,5 X 14 X IAS.

Dedução de perdas mais-valias mobiliárias

A dedução de perdas de mais-valias mobiliárias, a qual pode ser reportada para os cinco anos seguintes quando o sujeito passivo opte pelo englobamento, passa a compreender os rendimentos com englobamento obrigatório.

Dedução de despesas de formação e educação

A dedução à coleta de IRS passa a incluir despesas com formação profissional por qualquer membro do agregado familiar.

Regime fiscal aplicável a ex-residentes

O regime fiscal aplicável a ex-residentes é alargado para os sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes nos anos de 2024 a 2026, desde que não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores.

A exclusão de tributação de 50% dos rendimentos de trabalho dependentes e dos rendimentos empresariais e profissionais pelo período de cinco anos passa a ser limitada ao valor de 250.000 €.



IRS Jovem - Isenção de rendimentos das categorias

A isenção para os rendimentos da categoria A e B, auferidos por sujeitos passivos entre os 18 e os 26 anos ou até 30 anos (conclusão de Doutoramento), é alargada nos seguintes termos:

- 1.º Ano: 100%, com limite 40 vezes IAS (2023: 50%, 12,5 x IAS)
- 2.º Ano: 75%, com limite 30 vezes IAS (2023: 40%, 10 x IAS)
- 3.º e 4.º Anos: 50%, com limite 20 vezes IAS (2023: 30%, 7,5 x IAS)
- 5.º Ano: 25%, com limite 10 vezes IAS (2023: 20%, 5 x IAS)





Residentes Não Habituais

É revogado o regime dos residentes não habituais, no entanto continua a ser aplicável:

- Aos sujeitos passivos que, à data da entrada em vigor da presente lei (data estimada de 1 de janeiro de 2024), já se encontrem inscritos como residentes não habituais no registo de contribuintes da AT, enquanto não estiver esgotado o prazo de dez anos.
- Aos sujeitos passivos que a 31 de dezembro de 2023 reunissem condições para inscrição como residentes não habituais, bem como os titulares de um visto de residência válido àquela data, até ao termo do prazo de inscrição de 31 de março de 2024.



Regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação

Em substituição do regime dos residentes não habituais, é criado um regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação para sujeitos passivos que se enquadrem em:

- i) Carreiras de docentes de ensino superior e de investigação científica integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia; ou
- ii) Postos de trabalho qualificados no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo; ou
- iii) Postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, de pessoal com habilitações literárias mínimas Doutoramento.



Regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação (Cont.)

A inscrição dos beneficiários será efetuada junto das entidades competentes e a respetiva comunicação à AT será regulada por portaria.

O sujeito passivo que cumpra os requisitos pode ser tributado durante um prazo de 10 anos consecutivos a partir do ano da sua inscrição como residente em território português da seguinte forma:

- i) À taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos no âmbito das atividades referidas anteriormente;
- ii) Isenção sobre os rendimentos obtidos no estrangeiro de trabalho dependente, trabalho independente, capitais, prediais e mais-valias;
- iii) À taxa especial de 35% quando os rendimentos são pagos ou colocados por entidades não residentes domiciliados em país ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável.

Não podem beneficiar deste regime os sujeitos que já tenham ou estejam a beneficiar do regime dos residentes não habituais ou tenham optado pela tributação aplicável a ex-residentes ou aufiram rendimentos relativamente a postos de trabalho abrangidos no âmbito do RFAI.



Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores (Start-ups)

É alterado o regime aplicável ao incentivo fiscal de aquisição de participações sociais. nas *startups* e *scaleups*.

A redução da tributação dos ganhos de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, quando o plano seja atribuído por entidade que seja reconhecida como *startup*, nos termos do regime legal em vigor, é alargada ao ano de aprovação do plano caso este seja o primeiro ano de atividade da empresa.

Em caso de perda da qualidade de residente em território português, a tributação reporta-se ao momento do exercício da opção ou direito, sendo parcialmente isentos de IRS até 20 vezes o valor do IAS, sendo englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

Os trabalhadores que antes da entrada em vigor do Orçamento do Estado de 2024 mantenham na sua esfera pessoal os títulos que tenham beneficiado da isenção de IRS prevista no âmbito do incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de *startups*:

- Mantêm o benefício de isenção de tributação em IRS, desde que os títulos permaneçam na sua esfera por um período mínimo de 2 anos desde o exercício da sua opção ou subscrição.
- Os ganhos resultantes da alienação onerosa dos valores mobiliários, são tributados no âmbito da categoria G, sendo apurados pela diferença positiva entre o valor de realização e o valor de mercado à data da aquisição da opção ou do direito.

Passam a poder beneficiar deste regime os órgãos sociais da entidade atribuidora do plano de ações.



Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, ficam isentos de IRS e contribuições sociais até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento.

Para efeitos de determinação do lucro tributável das entidades patronais, aos imóveis cedidos para habitação dos trabalhadores pode ser aplicada uma quota de depreciação correspondente ao dobro da que resulta da tabela oficial.

São excluídos do presente regime os titulares dos rendimentos em espécie com utilização de habitação permanente que detenham direta ou indiretamente uma participação de 10% ou superior do capital social.





Isenção IRS nas gratificações de balanço

Os montantes atribuídos aos trabalhadores por via de gratificações de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal média das remunerações fixas por trabalhador em 2024 seja igual ou superior a 5%, ficam isentos de IRS até ao limite de 5 vezes a RMMG (5 x 820 € = 4.100 €)

Os rendimentos isentos serão englobados para efeitos de determinação de taxa aplicável aos restantes rendimentos.

EBF Arrendamentos para habitação celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano

Ficam isentos de tributação em IRS, pelo período de duração dos respetivos contratos, os rendimentos prediais tributados no âmbito da categoria F, obtidos no âmbito de contrato de arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e cujos arrendatários tenham um rendimento anual inferior a 5 retribuições mínimas anuais ou mais de 65 anos ou grau de incapacidade superior a 60%.



Ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria

Atualização dos valores de ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria para os funcionários públicos Estado, e excluídos de tributação, enquanto rendimentos do trabalho dependente:

- Deslocação em viatura própria: 0,40€ por quilómetro;
- Deslocações nacionais:
 - trabalhadores: 62,75€
 - membros do Governo e equiparáveis no setor privado: 69,19€
- Deslocações para o estrangeiro:
 - trabalhadores: 148,91€;
 - membros do Governo e equiparáveis no setor privado: 167,07€







Isenção IRC - Instituições de segurança social

Passam a estar isentos de IRC os juros decorrentes da remuneração de dívida pública pagos as Instituições de segurança social e de previdência.

Ativos intangíveis – goodwill

É reduzido o período de amortização do goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais de 20 para 15 anos. Esta alteração apenas será aplicável aos ativos com reconhecimento inicial a partir de 1 de janeiro de 2024

Redução da taxa de IRC para startups

Aplicação de uma taxa de IRC de 12.5% aos primeiros 50.000€ da matéria coletável das entidades qualificadas como *startups* nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio e que reúnam cumulativamente as condições previstas na alínea f) do n.º 1 do art.º 2.º do mesmo diploma.





Taxas de Tributação autónoma

Redução das taxas de tributação autónoma que incidem sobre os encargos com Viaturas Ligeiras de passageiros:

Valor de aquisição	Taxa atual	Taxa proposta
<27,500€	10%	8,50%
27,500€ a < 35,000€	27,50%	25,50%
≥ 35,000€	35%	32,50%

É clarificado que os encargos com viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica, não sofrem tributação autónoma nas situações em que:

- Se encontram afetas ao serviço público de transportes ou destinados a ser alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo
- Sejam tributadas em sede de IRS pela afetação ao uso pessoal do colaborador



Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores — Depreciação dos imóveis

Para efeitos de determinação do lucro tributável das entidades patronais, aos imóveis cedidos para habitação dos trabalhadores pode ser aplicada uma quota de depreciação correspondente ao dobro da que resulta da tabela oficial (4% ao invés de 2%).

Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas

Alteração da taxa aplicável ao aumento dos capitais próprios elegíveis, passando de 4.5% (ou 5% nas micro, PME ou *small mid cap*) para a média da taxa euribor a 12 meses no período de tributação, adicionada de um spread de 1.5% (ou 2% para micro, PME ou *small mid cap*).

Propõe-se uma redução de 10 para 7, o número dos períodos de tributação de dedução ao lucro tributável dos aumentos de capitais próprios elegíveis.

Relativamente à elegibilidade de aumentos de capitais próprios, é alterada a medida de exceção relativa ao aumento de capital da sociedade realizado em dinheiro, efetuado por entidades com relações especiais, com recurso a financiamento (no próprio exercício ou num dos seis anteriores), passando a ser elegível sempre que seja comprovado que o financiamento foi destinado a outro fim.

A dedução será majorada em 50% em 2024, 30% em 2025 e em 20% em 2026, com os limites de 2 milhões ou 30% do EBIDTA determinado nos termos do CIRC.



Regime Extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

Mantém-se a majoração em sede de IRC de 20% do aumento dos encargos com eletricidade e gás natural, no apuramento do lucro tributável dos exercícios fiscais com início em 01/01/2023 e 01/01/2024.

Esta majoração, respeitante ao exercício fiscal de 2024 não concorre para o limite estabelecido no n.º 1 do artigo 92.º do CIRC (resultado da liquidação).

Os valores calculados para as majorações dos exercícios de 2022 e 2023, que não possam ser deduzidos por aplicação da regra prevista no n.º 1 do art.º 92.º do CIRC, podem ser considerados no apuramento do resultado tributável dos 12 anos fiscais seguintes.

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) e Benefícios Fiscais contratuais

Os custos salariais relacionados com a criação de postos de trabalho de colaboradores com grau de mestrado ou doutoramento serão considerados aplicações relevantes, sempre que estes postos de trabalho sejam mantidos por um período mínimo de 5 anos, ou 3 anos no caso das PME.

Incentivo Fiscal à valorização salarial

Deixa de ser obrigatório que os aumentos salariais sejam determinados por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica (IRCT), pese embora os encargos elegíveis são os relativos a trabalhadores abrangidos por um IRCT. O aumento salarial mínimo passa a ser de pelo menos 5% acima da remuneração mínima mensal garantida (atualmente 5.1%).



Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

Prevê-se a manutenção do regime de majoração dos encargos suportados pelos sujeitos passivos na aquisição de determinados bens utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola.

Incentivo Fiscal à renovação de frota do transporte de mercadorias

Isenção de IRC aplicável à diferença positiva entre as mais e menos valias fiscais obtidas na alienação de veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas, adquiridas antes de 01/07/2021, desde que os valores de realização sejam objeto de reinvestimento (em 2024 ou 2025) em viaturas da mesma natureza com data de matrícula posterior a 01/01/2024.

Este benefício fiscal apenas é aplicável ao exercício fiscal de 2024.

Mais-valias realizadas por não residentes

O benefício fiscal de isenção nas mais-valias realizadas por não residentes com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados celebrados em mercados regulamentados em bolsa, deixa de estar sujeito ao regime da caducidade dos benefícios fiscais (5 anos).



Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)



Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Taxa reduzida

É prorrogada até 31 de dezembro de 2024 a aplicação da taxa reduzida de IVA ao fornecimento de eletricidade para consumo, com exclusão das suas componentes fixas, relativamente a uma potência contratada que não ultrapasse 6,90 kVA, na parte que não exceda:

- 100 kWh por período de 30 dias;
- 150 kWh por período de 30 dias, para as famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas.

Taxa Intermédia

Passa a aplicar-se a taxa intermédia de IVA aos sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, quando fornecidos no âmbito de uma prestação de serviços de alimentação e bebidas.





Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Isenções

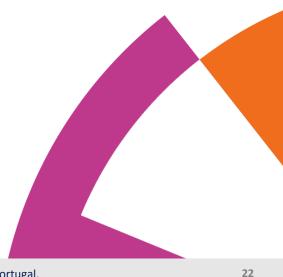
Passam a beneficiar de uma isenção de IVA determinados serviços culturais prestados a título gratuito a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60 % (devidamente comprovado) e das quais dependam para a respetiva visita.

É prorrogada até 31 dezembro 2024 a isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola.

Prevê-se que o cabaz alimentar básico deixe de beneficiar da taxa de IVA zero.

Restituição IVA – organização de eventos

Propõe-se que também as empresas com o CAE '79110 – Atividades das agências de viagem' passem a poder obter a restituição do IVA suportado nas despesas de transportes e viagens de negócios, de alojamento, alimentação e bebidas e de receção, efetuadas no âmbito da organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares.





Imposto do Selo



Impostos do Selo

Medidas de apoios extraordinários dos créditos à habitação

No âmbito das medidas de apoios extraordinários dos créditos à habitação, é introduzida uma isenção da verba 17.1 da TGIS (utilização de crédito) aplicável a operações de fixação temporária de prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor de empréstimos para habitação própria permanente prevista no DL 91/2023. Esta medida tem efeitos à data de entrada em vigor deste Decreto-Lei.

Banco de Fomento

Alarga ao Banco de Fomento a isenção relativa aos atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias e o BEI são intervenientes.





Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)



Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos

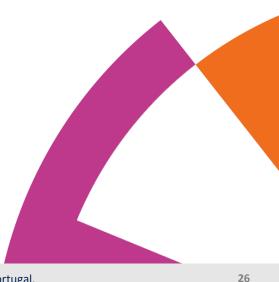
Os limites de isenção de IMI passam a ser de 15.469,85€ no que respeita ao rendimento bruto total do agregado (anteriormente 13.259,87€) e de 67.260,20€ relativo ao valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios do agregado (anteriormente 57.651,60€). Esta alteração aplica-se aos factos tributários do IMI relativos a 2023 e anos seguintes.

Prédios Urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação

A isenção temporária de IMI para prédios adquiridos com destino a arrendamento para habitação passa a ser somente aplicável aos destinados a arrendamento para habitação própria permanente.

Arrendamento para habitação celebrados antes do RAU

Ficam isentos de IMI, pelo período de vigência do contrato, os imóveis objeto de arrendamento para habitação celebrados antes do RAU e cujos arrendatários tenham um rendimento anual inferior a 5 retribuições mínimas anuais ou com mais de 65 anos ou com grau de incapacidade superior a 60%.





Imposto Municipal sobre Transmissões de Imóveis (IMT)



Imposto Municipal sobre Transmissões de Imóveis (IMT)

Taxas de IMT

São atualizados os escalões para determinação da taxa de IMT em 5%. Deixam de estar sujeitos a IMT os imóveis com um valor igual ou inferior a 101.917€ (anteriormente 97.064€).







Imposto Único de Circulação (IUC)

Prevê-se um aumento geral em cerca de 3% no valor do IUC.

Para os veículos das categorias "A" (anteriores a 2007) e "E" (motociclos), o imposto devido passa a ser calculado apenas com base nas emissões de dióxido de carbono e na cilindrada. O aumento anual do IUC não poderá exceder os 25 euros para veículos destas categorias.

Imposto sobre Veículos (ISV)

Está prevista uma subida geral nas taxas de ISV em cerca de 5% quer na componente ambiental quer na componente cilindrada, não se aplicando este aumento de taxas aos veículos usados.

Para a aplicação da isenção de ISV às viaturas em regime de locação operacional (por exemplo, dos táxis, afetos ao parque do Estado e funções autoridade) passa a ser necessária apresentação do contrato de locação.



Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

Serão aumentadas as taxas de tributação de diversos produtos (fuelóleo, gás, gasóleo, etc.) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade em termos de ISP e em termos de adicionamento de CO2. Encontram-se igualmente previstos aumentos para os próximos anos (com exceção do gás natural).

Em 2024 não será renovada a isenção temporária aplicada em 2023 dos produtos NC 2711 11 00 e 2711 21 00 utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade.

Passa a aplicar-se uma taxa correspondente a 65% da taxa de carbono em alguns produtos utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE).



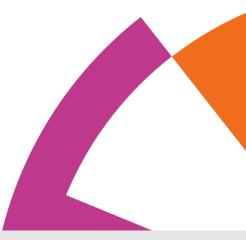
Imposto sobre as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA) e sobre o álcool

As taxas de IABA que se aplicam a bebidas alcoólicas e às bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes sofre um aumento geral de 10%.

É reduzido de 3,5% para 1,2% o limite mínimo do grau alcoólico adquirido para apurar a taxa aplicável às cervejas de vários escalões.

Imposto sobre o Tabaco

Em 2024, o líquido sem nicotina em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos, terá uma tributação de € 0,175/ml.







CPPT – Remessa de processos tributários pendentes para arbitragem

É dada a possibilidade de, até 31 de dezembro de 2024, os contribuintes pedirem a remessa de processos pendentes de decisão judicial em tribunais tributários de primeira instância para arbitragem tributária. Os processos abrangidos por esta medida terão de ter entrado até 31 de dezembro de 2021.

EBF – Prorrogação da vigência até 31 dezembro de 2024

É prorrogada a vigência até 31 de dezembro de 2024 de diversos artigos do EBF:

- 19.º-A Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social
- 59.º-D Incentivos fiscais à atividade silvícola
- 59.º-G Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal
- 59.º-H Produção cinematográfica e audiovisual
- 59.º-J Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas



Contribuição para o setor bancário e Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Mantêm-se em vigor em 2024.

Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica e sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos

Mantêm-se em vigor em 2024.



Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

Mantêm-se em vigor em 2024, com as seguintes alterações:

- (i) Somente os operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo cuja atividade representa mais de 50% do seu volume de negócios ficam sujeitos à CESE;
- (ii) Para efeitos do cálculo da CESE são excluídos elementos do ativo que, ao abrigo do regime europeu para a promoção do investimento sustentável, sejam qualificados pela APA como contributo substancial em determinadas categorias.



Contribuição sobre sacos de plástico leves e muito leves

É criada uma contribuição sobre sacos plásticos leves e muitos leves de 0,04€ por saco, sendo um encargo do adquirente final.

Contribuição sobre embalagens de utilização única

É criada uma contribuição sobre embalagens de utilização única, que sejam adquiridas em refeições prontas a consumir pelo consumidor final (regime de pronto a comer, pronto a levar ou no ponto de venda).

A contribuição é de 0,10€ por embalagem, deve ser repercutida ao longo da cadeia económica, sendo um encargo do adquirente final que não poderá ser inferior a 0,30€. Existem algumas exceções, tais como embalagens utilizadas em contexto social e humanitário.





Contactos

Equipa Tax

José Parada Ramos

Tax Lead Partner paradaramos@pkf.pt

Diogo Zeferino

Manager Diogo.zeferino@pkf.pt

Anabela Silvana

Associate Partner anabela.silvana@pkf.pt

Hélio Carvalho

Manager helio.carvalho@pkf.pt

André Freitas

Associate Partner andre.freitas@pkf.pt

Vanessa Pereira

Manager vanessa.pereira@pkf.pt

Elsa Martins

Associate Partner elsa.martins@pkf.pt





Contactos

Lisboa

PKF & Associados, SROC, Lda.

Av. 5 Outubro, 124, 7º Piso, 1050 -061 Lisboa, Portugal Tel.: +351 213 182 720

E-mail: info@pkf.pt

Porto

PKF & Associados, SROC, Lda.

Av. da Boavista, nº 3521, Sala 507, 4100-139

Porto, Portugal

Tel.: +351 226 199 430 E-mail: tiagorocha@pkf.pt

Funchal

PKF Madconta, Lda.

Rua Ivens, Edifício D. Mécia 2º piso, Salas I e J, 9000 -046 Funchal, Madeira Tel.: +351 291 214 810

E-mail: geral@madconta.com



Luanda

PKF Angola - Auditores e Consultores,

Edifício Presidente Business Center, Largo 17 de Setembro nº 3, Sala 302, Angola

Tel.: +244 944 870 400

E-mail: geral.angola@pkf.co.ao

Maputo

PKF Moçambique - Auditores e Consultores, Lda.

Av. Julius Nyerere, nº 914, 3º Dto. Maputo, Moçambique

Tel.: +258 214 833 54/5

E-mail: pkf.comunicacao@pkf.co.mz

Sal

PKF, Lda.

Edifício Bazamor-Rua 1º de Junho, 59 Ilha do Sal – Cabo Verde Tel.: +238 595 97 39

E-mail: roberto.figueira@pkf.pt



RIGHT PEOPLE RIGHT SIZE RIGHT SOLUTIONS



A PKF Portugal é membro da PKF Global, a rede de firmas-membro da PKF International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal separada e independente e não aceita qualquer responsabilidade ou responsabilidade pelas ações ou omissões de qualquer membro individual ou firma correspondente (s).